

# Supremo Conclave do Brasil

## Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ  
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.supremoconclavedobrasil.com.br



**DECRETO N.º 259**, de 29 de agosto de 2023.

**NEI INOCENCIO DOS SANTOS** 33º, SOBERANO GRANDE PRIMAZ DO SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL PARA O RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, no uso de suas atribuições legais, ouvida a Magna Reitoria, *ad referendum* do Plenário,

Considerando que o Supremo Conclave do Brasil tem experimentado grande crescimento nas diversas Regiões do País;

Considerando a intenção de que o Supremo Conclave do Brasil, por suas Oficinas Litúrgicas do Rito Brasileiro expandam suas atividades distribuindo-se por toda extensão territorial do Estado do Paraná, necessitando assim de efetivo desenvolvimento das suas atividades administrativas e litúrgicas;

Considerando que as atribuições do Delegado Litúrgico sofrerão óbices se as funções inerentes se concentrarem em restrição quanto a atuação de Delegacia Litúrgica, com exigências de grandes e longínquos deslocamentos de quem as exercer;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Ratifica a **1.ª (primeira) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Curitiba**, e retifica área de abrangência para os municípios de *Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.*

**Art. 2.º** Ratifica a **2.ª (segunda) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Maringá**, e retifica a área de abrangência para os municípios de *Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeara, Cambira, Centenário do Sul, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Guairaçá, Guaporema, Guaraci, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jaguapitá, Jandaia do Sul, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Kaloré, Loanda, Lobato, Lupionópolis, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Marilena, Maringá, Marumbi, Mirador, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Pitangueira, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Rondon, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Antonio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São João do Caiuá, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Terra Boa, Terra Rica, Uniflor.*

# Supremo Conclave do Brasil

## Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ  
(21) 3085-1694 | [grandesecretaria@scrb33.org.br](mailto:grandesecretaria@scrb33.org.br) | [www.supremoconclavedobrasil.com.br](http://www.supremoconclavedobrasil.com.br)



**Art. 3.º** Ratifica a **3.ª (terceira) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Foz do Iguaçu**, e retifica a área de abrangência para os municípios de *Capanema, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Pato Bragado, Planalto, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste.*

**Art. 4.º** Ratifica a **4.ª (quarta) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em União da Vitória**, e retifica a área de abrangência para os municípios de *Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Irati, Mallet, Palmas, Paula Freitas, Paulo de Frontin, Porto Vitória, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, União da Vitória.*

**Art. 5.º** Cria a **5.ª (quinta) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Londrina**, e com área de abrangência nos municípios de *Abatiá, Alvorada Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Califórnia, Cambará, Cambé, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Grandes Rios, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Ortigueira, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz.*

**Art. 6.º** Cria a **6.ª (sexta) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Ponta Grossa**, e com área de abrangência nos municípios de *Arapoti, Carambeí, Castro, Doutor Ulysses, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, Sengés, Telêmaco Borba, Teixeira Soares, Tibagi, Ventania.*

**Art. 7.º** Cria a **7.ª (sétima) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Guarapuava**, e com área de abrangência nos municípios de *Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, Virmond.*

# Supremo Conclave do Brasil

## Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ  
(21) 3085-1694 | [grandesecretaria@scrb33.org.br](mailto:grandesecretaria@scrb33.org.br) | [www.supremoconclavedobrasil.com.br](http://www.supremoconclavedobrasil.com.br)



**Art. 8.º** Cria a **8.ª (oitava) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Cascavel**, e com área de abrangência nos municípios de *Altamira do Paraná, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã.*

**Art. 9.º** Cria a **9.ª (nona) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Francisco Beltrão**, e com área de abrangência nos municípios de *Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino, Verê.*

**Art. 10.** Cria a **10.ª (décima) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Campo Mourão**, e com área de abrangência nos municípios de *Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Borrazópolis, Campo Mourão, Cianorte, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Farol, Godoy Moreira, Iretama, Ivaiporã, Janiópolis, Jardim Alegre, Juranda, Lidianópolis, Luiziana, Lunardelli, Mamborê, Nova Tebas, Peabiru, Roncador, São João do Ivaí, Tapejara, Tuneiras do Oeste.*

**Art. 11.** Cria a **11.ª (décima primeira) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Umuarama**, e com área de abrangência nas cidades de *Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaíra, Goioerê, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, Quarto Centenário, Querência do Norte, Rio Alegre do Oeste, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Terra Roxa, Umuarama, Vila Alta, Xambê.*

**Art. 12.** Cria a **12.ª (décima segunda) Delegacia Litúrgica** do Supremo Conclave do Brasil no Estado do Paraná com **sede em Paranaguá**, e área de abrangência nas cidades de *Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná.*

# Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ  
(21) 3085-1694 | [grandesecretaria@scrb33.org.br](mailto:grandesecretaria@scrb33.org.br) | [www.supremoconclavedobrasil.com.br](http://www.supremoconclavedobrasil.com.br)



**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14.º** Fica o Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da publicação, notificação e comunicação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro-RJ, em 29 de agosto de 2023 da E. V..



*Nei Inocencio dos Santos*  
**NEI INOCENCIO DOS SANTOS**  
Soberano Grande Primaz



*João Dias*  
**JOÃO DIAS**  
Sereníssimo Grande Secretário



*José Luiz Brandão Paiva*  
**JOSÉ LUIZ BRANDÃO PAIVA**  
Sereníssimo Grande Chanceler

